



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná  
Controladoria de Controle Interno

## Instrução Normativa nº 4/2018 – UCCI, de 14 de novembro de 2018.

Estabelece normas, procedimentos e prazos para a transferência, execução e prestação de contas de recursos repassados pelo PDDE-Qualidade/Mais Alfabetização e Educação Conectada no exercício de 2018, e revoga a Instrução Normativa nº 3/2018.

O **CONTROLADOR DE CONTROLE INTERNO**, no cumprimento do Art. 70, e as finalidades dadas pelos incisos I a IV, do Art. 74 da Constituição Federal do Brasil, e com as finalidades dadas pelo Art. 3º e competências dadas pelo Art. 7º, da Lei Municipal nº 1960/07, de 18 de julho de 2007,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Controle Interno a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores com **atuação prévia, concomitante** e posterior aos atos administrativos;

**CONSIDERANDO** que é finalidade do Controlador Interno de exercer a fiscalização contábil, financeira, administrativa, orçamentária, **operacional** e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, dos fundos especiais, das autarquias e das fundações, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos transferidos a entidades, renúncia de receitas e impactos orçamentários;

**CONSIDERANDO** que as atribuições constitucionais e as previstas na Lei Municipal 1960/2007, dispõe que o Controlador de Controle Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, **orientações normativas** e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;

**CONSIDERANDO** o repasse de recursos através do PDDE– Qualidade para os Programas “Mais Alfabetização” e “Educação Conectada”, cujos valores são depositados em uma única conta específica para cada escola beneficiada;

### RESOLVE BAIXAR AS SEGUINTE NORMAS:

#### Art. 1º. Dos convênios:

Os recursos serão disponibilizados mediante a celebração de Termos de Convênios específicos para “Mais Alfabetização” e para “Educação Conectada”, entre o Município de Toledo através da Secretaria Municipal de Educação e as escolas contempladas com o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE-Qualidade, a fim de garantir apoio ao processo de alfabetização e a informatização.

#### Art. 2º. Das contas bancárias:

As Escolas deverão manter conta bancária destinada exclusivamente para depósito e movimentação dos recursos disponibilizados pelo PDDE-Qualidade “Mais Alfabetização” e “Educação Conectada”, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para outras finalidades que não sejam as citadas em cada Termo de Convênio, não sendo permitido o vínculo com outras contas do PDDE, e nem é permitido depositar recursos próprios, salvo quando houver diligências do Controle Interno, exclusivamente para ajustes da conta quando for identificada a aplicação irregular dos valores.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

**Parágrafo Único:** As escolas deverão apresentar os extratos da conta-corrente e de aplicação mensalmente, nos períodos e locais, a saber:

- a) Os extratos dos meses de janeiro/2018 a novembro/2018, e extrato **parcial do mês de dezembro de 2018 com data de 17 de dezembro de 2018**, deverão ser apresentados na prestação de contas que será protocolada no setor de protocolos da prefeitura aos cuidados da SMED, **protocolo este que deverá ocorrer até 20/12/2018**.
- b) Os extratos do mês dezembro de 2018, deverão ser apresentados **no Departamento de Controle Contábil e Financeiro da Secretaria da Fazenda**, de forma que o último extrato com **movimento até 31/12/2018** deverão ser entregue até **no máximo no dia 15/01/2019**, impreterivelmente.

## **Artigo 3º. Da aplicação dos recursos:**

A aplicação dos recursos deverá ser feita em estrita conformidade com os Termos de Convênios celebrados, e os recursos disponibilizados devem ser destinados exclusivamente para cobertura de custeio para os Termos de Convênios do programa “Mais Alfabetização”, e para a cobertura de custeio e de capital(se houver) para os Termos de Convênio “Educação Conectada”, nos moldes operacionais e regulamentares deste programa.

**Parágrafo Primeiro:** A forma de pagamento aos assistentes de alfabetização será mediante o relatório e recibo mensal das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo Segundo:** As demais despesas de custeio e de capital (se houver), deverão ser pagas mediante apresentação dos comprovantes de gastos, respeitando mesmas normas destinadas a aplicação dos recursos dos demais programas do PDDE.

**Parágrafo Terceiro:** Também no pagamento das mensalidades dos serviços de internet do programa “Educação Conectada”, deverá ser observada a regularidade da prestadora dos serviços mediante a verificação das negativas do FGTS, de tributos federais (CND) e de tributos municipais.

**Parágrafo Quarto:** Apesar de estarem depositados em uma mesma conta, os saldos remanescentes de um programa não poderá ser reaproveitado em outro programa, sob pena de reprovação das contas.

**Parágrafo Quinto:** As notas fiscais das aplicações em capital do programa “Educação Conectada”, deverão compor o processo de prestação de contas, no entanto, deverão ser encaminhadas **cópias das notas fiscais acompanhadas do “termo de doação”, até o dia 30 de setembro de 2018**, para os registros dos bens no patrimônio do Município e a etiquetagem dos mesmos bens.

## **Art. 4º. Da prestação de contas:**

Para a prestação de contas, as escolas deverão seguir o “CHECKLIST para a prestação de Contas Unificada do PDDE Qualidade – Mais Alfabetização e Educação Conectada, válido a partir de 2018”, que se encontra no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.toledo.pr.gov.br/portal/instrucoes-normativas/instrucoes-normativas>

## **Art. 5º. Dos prazos:**

Os prazos a serem observados para o ano de 2018, são os seguintes:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

- a) Publicação dos Termos de Convênio do programa "Mais Alfabetização": **até o dia 30/05/2018.**
- b) Publicação dos Termos de Convênio do programa "Educação Conectada": **até o dia 31/08/2018.**
- c) Execução dos gastos do programa "Mais Alfabetização": **até o dia 30/11/2018.**
- d) Execução dos gastos do programa "Educação Conectada": **até o dia 30/09/2019.**
- e) Vigência do Termo do programa "Mais Alfabetização": **31/12/2018.**
- f) Vigência do Termo do programa "Educação Conectada": **30/11/2019.**
- g) Protocolo da prestação de Contas no setor de protocolos da prefeitura aos cuidados da SMED: **até o dia 20/12/2018**, unificando os dois programas no mesmo processo.
- h) Entrega no Controle Interno, de cópias das notas fiscais relativas aos bens de capital acompanhada do "termo de doação", **até o dia 30/09/2018.**

## **Art. 6º. Das penalidades:**

O descumprimento de qualquer formalidade ditada nos Termos de Convênios e nesta Instrução Normativa, bem como o atraso em qualquer um dos prazos estabelecidos no **Art. 5º**, poderá ensejar multa ao causador do fato, nos valores definidos na Lei Municipal "R" 90/2013, no que couber, podendo inclusive resultar em desaprovação das contas com consequência danosa para a escola envolvida.

## **Art. 7º. Da revogação:**

**Fica revogada a Instrução Normativa nº 3/2018, de 21 de maio de 2018.**

## **Art. 8º. Da vigência desta Instrução Normativa:**

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no setorial do Controle Interno do site da Prefeitura do Município de Toledo e no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

Sala do Controle Interno, Toledo (PR), 14 de novembro de 2018.

  
**NILSON LIBERATO**  
CONTROLADOR DO CONTROLE INTERNO